



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 1/2025 - DAX-PRX/PRX-RET/RET/IFSP, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

Define critérios e procedimentos a serem observados para a realização do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PRX)

O Pró-Reitor de Extensão e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria IFSP nº 2.571, de 13 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2021, seção 2, página 26; considerando a Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Implantar, no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PRX), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) nas modalidades presencial e teletrabalho.

Parágrafo único. A implantação de que trata o *caput* ocorrerá na forma dos anexos desta Portaria Normativa, considerando:

I - Anexo I: Diretoria de Articulação Extensionista (DAX-PRX);

II - Anexo II: Diretoria de Cooperação e Sustentabilidade (DCS-PRX);

III - Anexo III: Diretoria de Desenvolvimento Extensionista (DDEExt-PRX);

IV - Anexo IV: Diretoria de Equidade e Ações Comunitárias (DEAC-PRX);

V - Anexo V: Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI-PRX);

VI - Anexo VI: Critérios Técnicos de Adesão ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da PRX.

Art. 2º Para fins desta Portaria Normativa, consideram-se as unidades organizacionais constantes no Anexo V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 120, de 24 de fevereiro de 2025 ou eventual norma superveniente que aprovar o Regimento Geral da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 3º Fica revogada:

I - A Portaria Normativa nº 1/2023 - PRO-EXT/RET/IFSP, de 5 de abril de 2023.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de:

I - 30 de junho de 2025, para fins dos Anexos I a VI.

Anexo I - da Diretoria de Articulação Extensionista (DAX-PRX)

Art. 1º Fica autorizada a realização do PGD no âmbito da Diretoria de Articulação Extensionista (DAX-PRX).

§ 1º Desde que atendidas as diretrizes estabelecidas na Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025, bem como nesta Portaria Normativa e em seus anexos, a adesão de servidores(as) que estejam em exercício em setores vinculados à DAX-PRX poderá ser realizada nas modalidades presencial ou teletrabalho.

§ 2º Com exceção dos(as) servidores(as) em exercício em setores vinculados à DAX-PRX que estejam enquadrados nas vedações de participação de que trata o art. 3º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025, a adesão de que trata o

parágrafo anterior é de caráter facultativo e deverá ocorrer após análise e deferimento da PRX.

Art. 2º Para fins deste Anexo, considera-se:

I - Dirigente da unidade: Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

II - Diretoria: Diretoria de Articulação Extensionista;

III - Coordenadoria: Coordenadoria vinculada verticalmente, direta ou indiretamente, à DAX-PRX;

IV - Setores: Diretoria de Articulação Extensionista, bem como, todas as Diretorias e Coordenadorias que possuem vinculação hierárquica vertical, direta ou indireta;

V - Servidor(es): Todos os servidores(as) em exercício nos setores de que trata o inciso IV do *caput*.

Art. 3º Para fins de análise quanto a adesão ao PGD, as chefias imediatas deverão avaliar a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas de forma presencial ou remota e o conhecimento técnico dos(as) interessados(as); bem como, se os(as) servidores(as) atendem aos critérios definidos no anexo VI desta Portaria Normativa.

§ 1º Todos(as) os(as) servidores(as) poderão realizar o PGD na modalidade presencial ou teletrabalho, considerando ainda o regime de execução parcial ou integral.

§ 2º O regime de execução integral é permitido aos(às) servidores(as) que residem no exterior, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 8º, item III, § 1º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

§ 3º Havendo mudança na composição do quadro de servidores(as) do setor, caberá à PRX avaliar eventuais alterações na forma de realização do PGD.

§ 4º O PGD será finalizado individualmente obedecendo as hipóteses de desligamento do(a) participante previstas no Art. 35 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025; ou coletivamente por meio de ato próprio específico a ser emitido pela autoridade máxima do IFSP, dirigente da unidade ou diretor(a).

Art. 4º Para adesão ao PGD, os(as) servidores interessados(as) deverão preencher o requerimento de adesão, disponibilizado no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), abrir processo e encaminhar, contendo as devidas assinaturas, ao setor responsável, indicado no respectivo documento eletrônico.

§ 1º A solicitação para adesão ao PGD do(a) servidor(a) pressupõe concordância tácita com o ato administrativo próprio aprovado, bem como, as demais diretrizes relativas ao cumprimento do PGD.

§ 2º Desde que autorizado por meio do respectivo requerimento de adesão ao PGD na modalidade de teletrabalho e que não ocorra prejuízo ao disposto no artigo 6º deste anexo, o(a) servidor(a) participante poderá cumprir parte da jornada de trabalho diária em local determinado pela administração e parte da jornada do mesmo dia em local a seu critério.

§ 3º Após a devolutiva do setor responsável mencionado no *caput* e ainda como etapa prévia ao início do PGD, caberá à chefia do servidor elaborar o Plano de Entregas e o Termo de Ciência e Responsabilidade, que deverão ser pactuados com o(a) participante, assim como o Plano de Trabalho, a ser produzido e de responsabilidade do(a) servidor(a), conforme disposto nos Capítulos IV e V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

§ 4º Na hipótese de adesão de servidores em setores que já tenham elaborado o respectivo Plano de Entregas, caberá apenas a elaboração de Plano de Trabalho e a pactuação de Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o Capítulo V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

Art. 5º A Diretoria e a Coordenadoria poderão, respeitando os critérios deste anexo, ter todas as atividades diárias do setor realizadas em teletrabalho.

Art. 6º No interesse da Administração e de forma unilateral, o(a) servidor(a) em teletrabalho poderá ser convocado(a), através do e-mail institucional, para comparecimento presencial:

I - Tratando-se de servidor(a) em regime de execução parcial, a convocação será submetida com antecedência mínima de 01 (um) dia útil;

II - Tratando-se de servidor(a) em regime de execução integral, a convocação será submetida com antecedência mínima de 02 (dois) dias

úteis;

III - Tratando-se de servidor(a) em regime de execução integral no exterior, a convocação será submetida com antecedência mínima de dez dias úteis;

§ 1º A convocação poderá ocorrer ainda que durante o usufruto de afastamentos, férias, licenças, impedimentos ou outras concessões previstas na legislação, para comparecimento ao término do respectivo período.

§ 2º Caso a convocação por e-mail seja prejudicada por qualquer motivo, a notificação poderá ser realizada adicionalmente por meio de mensagem enviada ao número de celular disponibilizado, a fim de garantir a antecedência mínima disposta nos incisos I, II e III do *caput*.

Art. 7º Caberá ao(à) servidor(a) o registro da execução de suas atividades e à chefia imediata a análise e a avaliação das entregas realizadas no plano de trabalho pelos servidores participantes na forma do Capítulo V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

Art. 8º Não haverá prazo de encerramento do teletrabalho no âmbito da DAX-PRX.

Art. 9º A cada seis meses, a DAX, em conjunto com as demais diretorias e coordenadorias, deve reunir-se para avaliar a realização do PGD no âmbito da PRX.

#### Anexo II - da Diretoria de Cooperação e Sustentabilidade (DCS-PRX)

Art. 1º Fica autorizada a realização do PGD no âmbito da Diretoria de Cooperação e Sustentabilidade.

§ 1º Desde que atendidas as diretrizes estabelecidas na Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025, bem como nesta Portaria Normativa e em seus anexos, a adesão de servidores que estejam em exercício em setores vinculados à DCS-PRX poderá ser realizada nas modalidades presencial ou teletrabalho.

§ 2º Com exceção dos servidores em exercício em setores vinculados à DGP-PRD que estejam enquadrados nas vedações de participação de que trata o art. 3º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025, a adesão de que trata o parágrafo anterior é de caráter facultativo e deverá ocorrer após análise e deferimento da PRX.

Art. 2º Para fins deste Anexo, considera-se:

I - Dirigente da unidade: Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

II - Diretoria: Diretoria de Cooperação e Sustentabilidade (DCS-PRX);

III - Coordenadoria: Coordenadoria vinculada verticalmente, direta ou indiretamente, à DCS-PRX;

IV - Setores: Diretoria de Cooperação e Sustentabilidade, bem como, todas as Diretorias e Coordenadorias que possuem vinculação hierárquica vertical, direta ou indireta;

V - Servidor(es): Todos(as) os(as) servidores(as) em exercício nos setores de que trata o inciso IV do *caput*.

Art. 3º Para fins de análise quanto a adesão ao PGD, as chefias imediatas deverão avaliar a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas de forma presencial ou remota e o conhecimento técnico dos(as) interessados(as); bem como, se os(as) servidores(as) atendem aos critérios definidos no anexo VI desta Portaria Normativa.

§ 1º Todos(as) os(as) servidores(as) poderão realizar o PGD na modalidade presencial ou teletrabalho, considerando ainda regime de execução parcial ou integral.

§ 2º O regime de execução integral é permitido ao(às) servidores(as) que residem no exterior, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 8º, item III, § 1º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

§ 3º Havendo mudança no quadro de servidores(as) do setor, caberá à PRX avaliar eventuais alterações na forma de realização do PGD.

§ 4º O PGD será finalizado individualmente obedecendo as hipóteses de desligamento do(a) participante previstas no Art. 35 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025; ou coletivamente por meio de ato próprio específico a ser emitido pela autoridade máxima do IFSP, dirigente da unidade ou diretor(a).

Art. 4º Para adesão ao PGD, os(as) servidores interessados(as) deverão preencher o requerimento de adesão, disponibilizado no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), abrir processo e encaminhar, contendo as devidas assinaturas, ao setor responsável, indicado no respectivo documento eletrônico.

§ 1º A solicitação para adesão ao PGD do(a) servidor(a) pressupõe concordância tácita com o ato administrativo próprio aprovado, bem como, as demais diretrizes relativas ao cumprimento do PGD.

§ 2º Desde que autorizado por meio do respectivo requerimento de adesão ao PGD na modalidade de teletrabalho e que não ocorra prejuízo ao disposto no artigo 6º deste anexo, o(a) servidor(a) participante poderá cumprir parte da jornada de trabalho diária em local determinado pela administração e parte da jornada do mesmo dia em local a seu critério.

§ 3º Após a devolutiva do setor responsável mencionado no *caput* e ainda como etapa prévia ao início do PGD, caberá à chefia do servidor elaborar o Plano de Entregas e o Termo de Ciência e Responsabilidade, que deverão ser pactuados com o(a) participante, assim como o Plano de Trabalho, a ser produzido e de responsabilidade do(a) servidor(a), conforme disposto nos Capítulos IV e V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

§ 4º Na hipótese de adesão de servidores em setores que já tenham elaborado o respectivo Plano de Entregas, caberá apenas a elaboração de Plano de Trabalho e a pactuação de Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o Capítulo V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

Art. 5º A Diretoria poderá, respeitando os critérios deste anexo, ter todas as atividades diárias do setor realizadas em teletrabalho.

Art. 6º No interesse da Administração e de forma unilateral, o(a) servidor(a) em teletrabalho poderá ser convocado(a), através do e-mail institucional, para comparecimento presencial:

I - Tratando-se de servidor(a) em regime de execução parcial, a convocação será submetida com antecedência mínima de 01 (um) dia útil;

II - Tratando-se de servidor(a) em regime de execução integral, a convocação será submetida com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

III - Tratando-se de servidor(a) em regime de execução integral no exterior, a convocação será submetida com antecedência mínima de dez dias úteis;

§ 1º A convocação poderá ocorrer ainda que durante o usufruto de afastamentos, férias, licenças, impedimentos ou outras concessões previstas na legislação, para comparecimento ao término do respectivo período.

§ 2º Caso a convocação por e-mail seja prejudicada por qualquer motivo, a notificação poderá ser realizada adicionalmente por meio de mensagem enviada ao número de celular disponibilizado, a fim de garantir a antecedência mínima disposta nos incisos I, II e III do *caput*.

Art. 7º Caberá ao(à) servidor(a) o registro da execução de suas atividades e à chefia imediata a análise e a avaliação das entregas realizadas no plano de trabalho pelos servidores participantes na forma do Capítulo V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

Art. 8º Não haverá prazo de encerramento do teletrabalho no âmbito da DCS-PRX.

Art. 9º A cada seis meses, a DCS, em conjunto com as demais diretorias e coordenadorias, deve reunir-se para avaliar a realização do PGD

no âmbito da PRX.

### Anexo III - Diretoria de Desenvolvimento Extensionista (DDEExt-PRX)

Art. 1º Fica autorizada a realização do PGD no âmbito da Diretoria de Desenvolvimento Extensionista (DDEExt-PRX).

§ 1º Desde que atendidas as diretrizes estabelecidas na Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025, bem como nesta Portaria Normativa e em seus anexos, a adesão de servidores(as) que estejam em exercício em setores vinculados à DDEExt-PRX poderá ser realizada nas modalidades presencial ou teletrabalho.

§ 2º Com exceção dos(as) servidores(as) em exercício em setores vinculados à DDEExt-PRX que estejam enquadrados nas vedações de participação de que trata o art. 3º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025, a adesão de que trata o parágrafo anterior é de caráter facultativo e deverá ocorrer após análise e deferimento da PRX.

Art. 2º Para fins deste Anexo, considera-se:

I - Dirigente da unidade: Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

II - Diretoria: Diretoria de Desenvolvimento Extensionista;

III - Coordenadoria: Coordenadoria vinculada verticalmente, direta ou indiretamente, à DDEExt-PRX;

IV - Setores: Diretoria de Desenvolvimento Extensionista, bem como, todas as Diretorias e Coordenadorias que possuem vinculação hierárquica vertical, direta ou indireta;

V - Servidor(es): Todos os servidores(as) em exercício nos setores de que trata o inciso IV do *caput*.

Art. 3º Para fins de análise quanto a adesão ao PGD, as chefias imediatas deverão avaliar a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas de forma presencial ou remota e o conhecimento técnico dos(as) interessados(as); bem como, se os(as) servidores(as) atendem aos critérios definidos no anexo VI desta Portaria Normativa.

§ 1º Todos(as) os(as) servidores(as) poderão realizar o PGD na modalidade presencial ou teletrabalho, considerando ainda regime de execução parcial ou integral.

§ 2º O regime de execução integral é permitido ao(às) servidores(as) que residem no exterior, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 8º, item III, § 1º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

§ 3º Havendo mudança na composição do quadro de servidores(as) do setor ou a cada seis meses caberá à PRX avaliar eventuais alterações na forma de realização do PGD.

§ 4º O PGD será finalizado individualmente obedecendo as hipóteses de desligamento do(a) participante previstas no Art. 35 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025; ou coletivamente por meio de ato próprio específico a ser emitido pela autoridade máxima do IFSP, dirigente da unidade ou diretor(a).

Art. 4º Para adesão ao PGD, os(as) servidores interessados(as) deverão preencher o requerimento de adesão, disponibilizado no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), abrir processo e encaminhar, contendo as devidas assinaturas, ao setor responsável, indicado no respectivo documento eletrônico.

§ 1º A solicitação para adesão ao PGD do(a) servidor(a) pressupõe concordância tácita com o ato administrativo próprio aprovado, bem como, as demais diretrizes relativas ao cumprimento do PGD.

§ 2º Desde que autorizado por meio do respectivo requerimento de adesão ao PGD na modalidade de teletrabalho e que não ocorra prejuízo ao disposto no artigo 6º deste anexo, o(a) servidor(a) participante poderá cumprir parte da jornada de trabalho diária em local determinado pela administração e parte da jornada do mesmo dia em local a seu critério.

§ 3º Após a devolutiva do setor responsável mencionado no *caput* e ainda como etapa prévia ao início do PGD, caberá à chefia do servidor elaborar o Plano de Entregas e o Termo de Ciência e Responsabilidade, que deverão ser pactuados com o(a) participante, assim como o Plano de Trabalho, a ser produzido e de responsabilidade do(a) servidor(a), conforme disposto nos Capítulos IV e V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

§ 4º Na hipótese de adesão de servidores em setores que já tenham elaborado o respectivo Plano de Entregas, caberá apenas a elaboração de Plano de Trabalho e a pactuação de Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o Capítulo V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

Art. 5º A Diretoria e a Coordenadoria poderão, respeitando os critérios deste anexo, ter todas as atividades diárias do setor realizadas em teletrabalho.

Art. 6º No interesse da Administração e de forma unilateral, o(a) servidor(a) em teletrabalho poderá ser convocado(a), através do e-mail institucional, para comparecimento presencial:

I - Tratando-se de servidor(a) em regime de execução parcial, a convocação será submetida com antecedência mínima de 01 (um) dia útil;

II - Tratando-se de servidor(a) em regime de execução integral, a convocação será submetida com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

III - Tratando-se de servidor(a) em regime de execução integral no exterior, a convocação será submetida com antecedência mínima de dez dias úteis;

§ 1º A convocação poderá ocorrer ainda que durante o usufruto de afastamentos, férias, licenças, impedimentos ou outras concessões previstas na legislação, para comparecimento ao término do respectivo período.

§ 2º Caso a convocação por e-mail seja prejudicada por qualquer motivo, a notificação poderá ser realizada adicionalmente por meio de mensagem enviada ao número de celular disponibilizado, a fim de garantir a antecedência mínima disposta nos incisos I, II e III do *caput*.

Art. 7º Caberá ao(à) servidor(a) o registro da execução de suas atividades e à chefia imediata a análise e a avaliação das entregas realizadas no plano de trabalho pelos servidores participantes na forma do Capítulo V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

Art. 8º Não haverá prazo de encerramento do teletrabalho no âmbito da DDExt-PRX.

Art. 9º A cada seis meses, a DDExt, em conjunto com as demais diretorias e coordenadorias, deve reunir-se para avaliar a realização do PGD no âmbito da PRX.

#### Anexo IV: Diretoria de Equidade e Ações Comunitárias (DEAC-PRX)

Art. 1º Fica autorizada a realização do PGD no âmbito da Diretoria de Equidade e Ações Comunitárias (DEAC-PRX).

§ 1º Desde que atendidas as diretrizes estabelecidas na Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025, bem como nesta Portaria Normativa e em seus anexos, a adesão de servidores(as) que estejam em exercício em setores vinculados à DEAC-PRX poderá ser realizada nas modalidades presencial ou teletrabalho.

§ 2º Com exceção dos(as) servidores(as) em exercício em setores vinculados à DEAC-PRX que estejam enquadrados nas vedações de participação de que trata o art. 3º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025, a adesão de que trata o parágrafo anterior é de caráter facultativo e deverá ocorrer após análise e deferimento da PRX.

Art. 2º Para fins deste Anexo, considera-se:

I - Dirigente da unidade: Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

II - Diretoria: Diretoria de Equidade e Ações Comunitárias;

III - Coordenadoria: Coordenadoria vinculada verticalmente, direta ou indiretamente, à DEAC-PRX;

IV - Setores: Diretoria de Equidade e Ações Comunitárias, bem como, todas as Diretorias e Coordenadorias que possuem vinculação hierárquica vertical, direta ou indireta;

V - Servidor(es): Todos os servidores(as) em exercício nos setores de que trata o inciso IV do *caput*.

Art. 3º Para fins de análise quanto a adesão ao PGD, as chefias imediatas deverão avaliar a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas de forma presencial ou remota e o conhecimento técnico dos(as) interessados(as); bem como, se os(as) servidores(as) atendem aos critérios definidos no anexo VI desta Portaria Normativa.

§ 1º Todos(as) os(as) servidores(as) poderão realizar o PGD na modalidade presencial ou teletrabalho, considerando ainda regime de execução parcial ou integral.

§ 2º O regime de execução integral é permitido ao(às) servidores(as) que residem no exterior, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 8º, item III, § 1º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

§ 3º Havendo mudança na composição do quadro de servidores(as) do setor, caberá à PRX avaliar eventuais alterações na forma de realização do PGD.

§ 4º O PGD será finalizado individualmente obedecendo as hipóteses de desligamento do(a) participante previstas no Art. 35 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025; ou coletivamente por meio de ato próprio específico a ser emitido pela autoridade máxima do IFSP, dirigente da unidade ou diretor(a).

Art. 4º Para adesão ao PGD os(as) servidores(as) interessados(as) deverão preencher o requerimento de adesão, disponibilizado no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), abrir processo e encaminhar, contendo as devidas assinaturas, ao setor responsável, indicado no respectivo documento eletrônico.

§ 1º A solicitação para adesão ao PGD do(a) servidor(a) pressupõe concordância tácita com o ato administrativo próprio aprovado, bem como, as demais diretrizes relativas ao cumprimento do PGD.

§ 2º Desde que autorizado por meio do respectivo requerimento de adesão ao PGD na modalidade de teletrabalho e que não ocorra prejuízo ao disposto no artigo 6º deste anexo, o(a) servidor(a) participante poderá cumprir parte da jornada de trabalho diária em local determinado pela administração e parte da jornada do mesmo dia em local a seu critério.

§ 3º Após a devolutiva do setor responsável mencionado no *caput* e ainda como etapa prévia ao início do PGD, caberá à chefia do servidor elaborar o Plano de Entregas e o Termo de Ciência e Responsabilidade, que deverão ser pactuados com o(a) participante, assim como o Plano de Trabalho, a ser produzido e de responsabilidade do(a) servidor(a), conforme disposto nos Capítulos IV e V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

§ 4º Na hipótese de adesão de servidores em setores que já tenham elaborado o respectivo Plano de Entregas, caberá apenas a elaboração de Plano de Trabalho e a pactuação de Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o Capítulo V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

Art. 5º A Diretoria poderá, respeitando os critérios deste anexo, ter todas as atividades diárias do setor realizadas em teletrabalho.

Art. 6º No interesse da Administração e de forma unilateral, o(a) servidor(a) em teletrabalho poderá ser convocado(a), através do e-mail institucional, para comparecimento presencial:

I - Tratando-se de servidor(a) em regime de execução parcial, a convocação será submetida com antecedência mínima de 01 (um) dia útil;

II - Tratando-se de servidor(a) em regime de execução integral, a convocação será submetida com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

III - Tratando-se de servidor(a) em regime de execução integral no exterior, a convocação será submetida com antecedência mínima de dez dias úteis;

§ 1º A convocação poderá ocorrer ainda que durante o usufruto de afastamentos, férias, licenças, impedimentos ou outras concessões previstas na legislação, para comparecimento ao término do respectivo período.

§ 2º Caso a convocação por e-mail seja prejudicada por qualquer motivo, a notificação poderá ser realizada adicionalmente por meio de mensagem enviada ao número de celular disponibilizado, a fim de garantir a antecedência mínima disposta nos incisos I, II e III do *caput*.

Art. 7º Caberá ao(à) servidor(a) o registro da execução de suas atividades e à chefia imediata a análise e a avaliação das entregas realizadas no plano de trabalho pelos(as) servidores(as) participantes na forma do Capítulo V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

Art. 8º Não haverá prazo de encerramento do teletrabalho no âmbito da DEAC-PRX.

Art. 9º A cada seis meses, a DEAC, em conjunto com as demais diretorias e coordenadorias, deve reunir-se para avaliar a realização do PGD no âmbito da PRX.

#### Anexo V: Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI-PRX)

Art. 1º Fica autorizada a realização do PGD no âmbito da Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI-PRX).

§ 1º Desde que atendidas as diretrizes estabelecidas na Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025, bem como nesta Portaria Normativa e em seus anexos, a adesão de servidores(as) que estejam em exercício em setores vinculados à CRI-PRX poderá ser realizada nas modalidades presencial ou teletrabalho.

§ 2º Com exceção dos(as) servidores(as) em exercício em setores vinculados à CRI-PRX que estejam enquadrados nas vedações de participação de que trata o art. 3º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025, a adesão de que trata o

parágrafo anterior é de caráter facultativo e deverá ocorrer após análise e deferimento da PRX.

Art. 2º Para fins deste Anexo, considera-se:

I - Dirigente da unidade: Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

II - Coordenadoria: Coordenadoria de Relações Internacionais;

III - Setores: Coordenadoria de Relações Internacionais, bem como, todos os setores que possuem vinculação hierárquica vertical, direta ou indireta;

IV - Servidor(es): Todos os servidores(as) em exercício nos setores de que trata o inciso III do *caput*.

Art. 3º Para fins de análise quanto a adesão ao PGD, as chefias imediatas deverão avaliar a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas de forma presencial ou remota e o conhecimento técnico dos(as) interessados(as); bem como, se os(as) servidores(as) atendem aos critérios definidos no anexo VI desta Portaria Normativa.

§ 1º Todos(as) os(as) servidores(as) poderão realizar o PGD na modalidade presencial ou teletrabalho, considerando ainda regime de execução parcial ou integral.

§ 2º O regime de execução integral é permitido ao(às) servidores(as) que residem no exterior, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 8º, item III, § 1º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

§ 3º Havendo mudança na composição do quadro de servidores(as) do setor, caberá à PRX avaliar eventuais alterações na forma de realização do PGD.

§ 4º O PGD será finalizado individualmente obedecendo as hipóteses de desligamento do(a) participante previstas no Art. 35 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025; ou coletivamente por meio de ato próprio específico a ser emitido pela autoridade máxima do IFSP, dirigente da unidade ou diretor(a).

Art. 4º Para adesão ao PGD, os(as) servidores interessados(as) deverão preencher o requerimento de adesão, disponibilizado no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), abrir processo e encaminhar, contendo as devidas assinaturas, ao setor responsável, indicado no respectivo documento eletrônico.

§ 1º A solicitação para adesão ao PGD do(a) servidor(a) pressupõe concordância tácita com o ato administrativo próprio aprovado, bem como, as demais diretrizes relativas ao cumprimento do PGD.

§ 2º Desde que autorizado por meio do respectivo requerimento de adesão ao PGD na modalidade de teletrabalho e que não ocorra prejuízo ao disposto no artigo 6º deste anexo, o(a) servidor(a) participante poderá cumprir parte da jornada de trabalho diária em local determinado pela administração e parte da jornada do mesmo dia em local a seu critério.

§ 3º Após a devolutiva do setor responsável mencionado no *caput* e ainda como etapa prévia ao início do PGD, caberá à chefia do servidor elaborar o Plano de Entregas e o Termo de Ciência e Responsabilidade, que deverão ser pactuados com o(a) participante, assim como o Plano de Trabalho, a ser produzido e de responsabilidade do(a) servidor(a), conforme disposto nos Capítulos IV e V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

§ 4º Na hipótese de adesão de servidores em setores que já tenham elaborado o respectivo Plano de Entregas, caberá apenas a elaboração de Plano de Trabalho e a pactuação de Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o Capítulo V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

Art. 5º A Diretoria e a Coordenadoria poderão, respeitando os critérios deste anexo, ter todas as atividades diárias do setor realizadas em teletrabalho.

Art. 6º No interesse da Administração e de forma unilateral, o(a) servidor(a) em teletrabalho poderá ser convocado(a), através do e-mail institucional, para comparecimento presencial:

I - Tratando-se de servidor(a) em regime de execução parcial, a convocação será submetida com antecedência mínima de 01 (um) dia útil;

II - Tratando-se de servidor(a) em regime de execução integral, a convocação será submetida com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

III - Tratando-se de servidor(a) em regime de execução integral no exterior, a convocação será submetida com antecedência mínima de dez dias úteis;

§ 1º A convocação poderá ocorrer ainda que durante o usufruto de afastamentos, férias, licenças, impedimentos ou outras concessões previstas na legislação, para comparecimento ao término do respectivo período.

§ 2º Caso a convocação por e-mail seja prejudicada por qualquer motivo, a notificação poderá ser realizada adicionalmente por meio de mensagem enviada ao número de celular disponibilizado, a fim de garantir a antecedência mínima disposta nos incisos I, II e III do *caput*.

Art. 7º Caberá ao(à) servidor(a) o registro da execução de suas atividades e à chefia imediata a análise e a avaliação das entregas realizadas no plano de trabalho pelos servidores participantes na forma do Capítulo V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

Art. 8º Não haverá prazo de encerramento do teletrabalho no âmbito da CRI-PRX.

Art. 9º A cada seis meses, a CRI, em conjunto com as diretorias e demais coordenadorias, deve reunir-se para avaliar a realização do PGD no âmbito da PRX.

#### Anexo VI: Critérios Técnicos de Adesão ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da PRX

I - Tipo de adesão: Ampla;

II - Modalidade e Regime de Execução: presencial, teletrabalho parcial e teletrabalho integral;

III - Limite de vagas: Não haverá limite de participantes, respeitando-se os demais critérios estabelecidos neste anexo;

IV - Vedações de Participação: Não há, salvo aqueles enquadrados nas hipóteses previstas no Art. 3º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025;

V - Percentual de participação por setor: Não se aplica;

VI - Duração da Participação: Prazo de permanência indeterminado;

VII - Infraestrutura obrigatória para modalidade de teletrabalho: Compete ao servidor que optar pelo teletrabalho responsabilizar-se pela escolha e adequação do ambiente para a execução do teletrabalho, sendo de sua responsabilidade providenciar as estruturas físicas, ergonômicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como, arcar com toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho.

Parágrafo único. Considera-se a estrutura mínima para realização do teletrabalho:

a) ambiente separado e sem ruído, próprio para a realização do teletrabalho;

b) mesa adequada para apoio e suporte de equipamentos a serem utilizados no teletrabalho;

c) cadeira ergonômica que possibilite a adequação postural do servidor em relação aos móveis e equipamentos;

d) material para apoio/descanso para os punhos e pés;

e) computador de mesa ou portátil capaz de executar programas básicos e específicos para o desempenho de suas atividades simultaneamente como, por exemplo, navegadores, suite de aplicativos, entre outros;

f) monitor posicionado entre 50 e 70 cm de distância dos olhos e ângulo de visão para a tela de 10º a 20º;

g) acesso à internet;

h) instalação de Aplicativo de VPN determinado e fornecido pela instituição (nos casos necessários);

i) aplicativo de antivírus instalado e atualizado;

j) dispositivo de comunicação por áudio e vídeo no computador de mesa ou portátil.

VIII - Perfil do Participante:

a) ser adepto à tecnologia;

b) possuir alto senso de prioridade e organização: definindo e atendendo processos conforme níveis de urgência complexidade e prazos;

c) possuir alto nível de disciplina e concentração;

- d) possuir habilidade em gerenciamento do tempo: facilidade em estabelecer horários e metas de entregas diárias e semanais;
- e) possuir comprometimento com a produtividade e qualidade na entrega dos trabalhos;
- f) possuir habilidade de comunicação: ser acessível para o contato de forma presencial ou remota; informar às chefias e equipe sobre andamento de suas tarefas ou de imprevistos;
- g) atitude colaborativa: capacidade de trabalho em equipe de forma presencial ou remota;
- h) disponibilizar número de telefone celular e aceitar a comunicação por aplicativo de mensagens, tendo atenção para responder com brevidade, quando acionado pela chefia ou em grupo de comunicação do setor;
- i) aceitar que seu número de telefone seja disponibilizado a outros setores ou servidores(as) que necessitem de seu atendimento, quando os mesmos não puderem se comunicar pelo número da PRX, devido ao trabalho remoto.

IX - Resultados Esperados: dentre os benefícios esperados para a unidade, almeja-se promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade, em razão do aumento de:

- a) tempo disponível para relações pessoais visto que poderão optar por trabalhar em local em proximidade com a família ou amigos;
  - b) tempo disponível para realização de atividades relacionadas ao autocuidado tendo em vista menor tempo gasto com deslocamento e trânsito;
  - c) tempo disponível para a realização de alimentação mais saudável;
  - d) produtividade e eficiência;
  - e) motivação das equipes: as equipes conseguem conciliar suas rotinas pessoais com a do trabalho;
  - f) respeito à escolha: permite ao(à) servidor(a) escolher onde prefere produzir, o que pode ser em casa, em coworkings, no IFSP ou viajando, podendo variar o ambiente de trabalho sem deixar de produzir;
- redução do absenteísmo;
- g) redução de custos, como energia elétrica, para a instituição;
  - h) qualidade de vida no trabalho, haja vista a redução no tempo de deslocamento.

Dê ciência.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente.

Rafael Alves Scarazzati  
Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rafael Alves Scarazzati**, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRX-RET, em 18/06/2025 14:58:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/06/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 972970

**Código de Autenticação:** 8036f7bad3



PORTARIA NORMATIVA Nº 1/2025 - DAX-PRX/PRX-RET/RET/IFSP